

DECRETO Nº 21.504/2008



**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2008, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CONFORME ESPECIFICA."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 56, inciso VI da **Lei Orgânica** do Município e amparo no artigo 31 da Lei Municipal nº 1.856/08, de 28 de março de 2008, DECRETA:

Capítulo I  
QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 1º** O pedido de qualificação como Organização Social pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei Municipal nº 1.856, de 28 de março de 2008, será dirigido ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, através de Processo Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ofício de intenção de reconhecimento como Organização Social, o qual deverá conter endereço, telefone, endereço eletrônico e CNPJ, com assinatura reconhecida em cartório, devidamente identificada, do representante legal da entidade;

II - cópia autenticada do estatuto social e sua última alteração, devidamente registrado em cartório;

III - cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

IV - cópia autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da entidade;

VI - alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;

VII - balanço financeiro do último exercício aprovado pelas instâncias administrativas da entidade;

VIII - declaração de existência de fato e do regular funcionamento da entidade, emitida, no exercício, por gestor integrante da saúde pública municipal do local da sede da entidade;

IX - declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consangüíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretário do Município de Araucária;

X - certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, de débitos federais, estaduais e municipais, certidões negativas do FGTS e INSS;

XI - declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Araucária;

XII - número do registro da entidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XIII - lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 02 (dois) anos;

XIV - declaração do Conselho Municipal de Saúde do local onde tenha ou esteja prestando serviços na área da saúde, atestando a perfeita prestação dos serviços;

XV - declaração de vinculação ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período mínimo de 02 (dois) anos, emitida por gestor integrante da saúde pública municipal do local da prestação dos serviços.

**Art. 2º** Recebido e autuado o requerimento previsto no artigo 1º, o Processo Geral pertinente será enviado à Comissão Municipal de Publicização, que promoverá análise do mesmo, verificando o cumprimento do estabelecido no artigo 1º do presente Decreto.

I - na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o reconhecimento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão solicitará o envio deste, devendo a entidade interessada atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento será indeferido;

II - a comissão decidirá sobre o requerimento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

III - indeferido o requerimento, o Processo Geral será arquivado.

**Art. 3º** Deferido o requerimento pela Comissão Municipal de Publicização, o Processo Geral será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer referente à

qualificação.

**Art. 4º** Obtendo parecer favorável por parte da Procuradoria Geral do Município e dado conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, será efetivada a qualificação através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, será dado pelo encaminhamento do processo ao mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá rerepresentá-lo a qualquer tempo.

**Art. 6º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Araucária, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

**Art. 7º** O prazo de validade do reconhecimento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar requerimento no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento.

Parágrafo Único - A entidade deverá protocolar requerimento de renovação do reconhecimento, instruído com os documentos do artigo 1º, o qual obedecerá ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.

**Art. 8º** Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Araucária.

## Capítulo II DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 9º** Objetivando atender ao disposto no artigo 10, § 3º da Lei Municipal nº 1.856/2008, o Poder Executivo publicará no órgão de imprensa oficial do Estado do Paraná, aviso de edital de processo seletivo às Organizações Sociais reconhecidas no Município de Araucária, interessadas em celebrar Contrato de Gestão.

I - o aviso do edital conterá as informações quanto ao objeto do contrato, o local onde o mesmo poderá ser obtido na íntegra, a data, horário e local para apresentação dos projetos, que não será inferior a 15 (quinze) dias;

II - o julgamento do processo seletivo será de competência da Comissão Municipal de Publicização;

III - o Poder Executivo publicará no órgão de imprensa oficial do Estado do Paraná, a entidade selecionada para celebração do Contrato de Gestão;

IV - declarada a vencedora, as entidades reconhecidas como Organização Social no Município de Araucária, que tenham participado do processo seletivo, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso contra a decisão da Comissão Municipal de Publicização, sendo concedido igual prazo para apresentação de contra-recurso, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**Art. 10 -** A consulta ao Conselho Municipal de Saúde para a celebração do Contrato de Gestão será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Municipal de Publicização, acompanhado dos devidos pareceres.

**Art. 11 -** A destinação de bens públicos às Organizações Sociais, restringir-se-á aqueles necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, e não implicará em transferência de propriedade dos mesmos.

Parágrafo Único - A destinação de bens à entidade, qualquer que seja sua natureza, será precedida de avaliação, inventário contendo as especificações dos bens e número individual de patrimônio no momento da destinação.

**Art. 12 -** A Organização Social responsável por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, do patrimônio público cedidos para seu uso, ficará nestes termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

**Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de abril de 2008.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Municipal